

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 077/2023,
DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS**

A empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 91.395.426/0001-47, participante da Tomada de Preços nº 077/2023 do Município de Porto Alegre/RS, vem por meio deste, interpor:

RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO

I - DOS FATOS

No dia 05 de fevereiro de 2024 deu-se a análise da habilitação da tomada de preços supracitada, onde a empresa CAPINAMES foi a única participante.

Aguardando o resultado do julgamento de habilitação, a empresa recebe a ata onde consta que foi inabilitada por não ter colocado na sua documentação, atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação os quais sejam: b) Execução de estruturas e/ou muros de contenção; c) Execução de estrutura metálica; d) Execução de edificação com alvenaria de blocos de concreto.

Em razão disso, tendo-se aberto o prazo recursal de cinco dias e buscando o seguimento legal, expõe-se os argumentos de direito.

II - DO DIREITO

A empresa foi inabilitada por não ter colocado na sua documentação, atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação os quais sejam: b) Execução de estruturas e/ou muros de contenção; c) Execução de estrutura metálica; d) Execução de edificação com alvenaria de blocos de concreto.

Ocorre que não há necessidade de tal exauro pois além da empresa ter colocado os atestados em nome do responsável técnico pelas obras, demonstrando sua capacidade, a empresa foi a única participante e poderia ter sido solicitado uma diligência para esclarecimento,

A lei 8.666 dispõe em seu artigo 48:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes **o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Ou seja, é completamente possível a diligência para entrega dos documentos faltantes. A empresa pelo que se vislumbra, é a única interessada no presente processo, e estando o município interessado em executar os serviços, não há necessidade de excluir a empresa sem antes verificar se realmente não tem os itens solicitados.

Posto isso, solicita-se que a decisão em ata seja reformada, sendo aceito a entrega dos documentos faltantes a fim de seguir o processo licitatório, buscando **Princípio da Economicidade** e Eficiência, ou seja, utilizando a solução mais eficiente e mais econômica para administração pública.



Por fim, solicita-se por fim, que esta comissão dê provimento ao recurso e habilite a empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA pelos motivos expostos acima.

Canoas, 09 de fevereiro de 2024.

CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 91.395.426/0001-47